

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00157

## PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.817, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985

"Dispõe sobre isenção de pagamento de Jazigo Perpétuo".

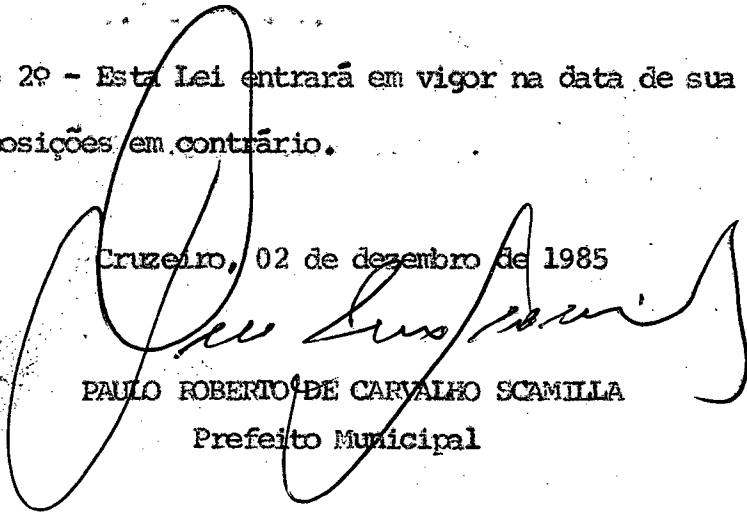
Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

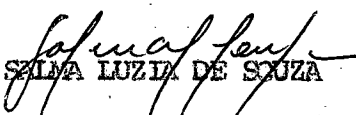
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a família da finada ARILDA APARECIDA BARBOSA, do pagamento de aforamento de Jazigo Perpétuo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 02 de dezembro de 1985

  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA  
Prefeito Municipal

Publicação na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 02 de dezembro de 1985.

  
SELMA LUZIA DE SOUZA  
Auxiliar da Procuradoria